

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS FINANCEIRAS - EDITAL Nº 081/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, situado na Av. 25 de Julho, nº 202, em Serafina Corrêa, RS, reuniram-se, a partir das nove horas, em Sessão Pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, Jennyfer R. Z. Scheffer, André Luis Suder e Guilherme Migliavacca, nomeados pela Portaria nº 1071, de 28 de agosto de 2018 para abrir e processar a licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 006/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, para execução de pavimentação em paralelepípedos na rua São João, na Comunidade São João, em atendimento ao Convênio nº 868052/2018 – Operação 1.054.286-66/2018, entre o Município de Serafina Corrêa e o Ministério das Cidades, com contrapartida do Município, de acordo com os anexos e as especificações técnicas descritas no Edital 081/2019. Abertos os trabalhos, foram recebidos e protocolados os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras dos licitantes. Verificou-se a participação das empresas cadastradas, ambas sem representante em sessão: **1 - Construtora Cotrefe Ltda**, inscrita no CNPJ nº 01.448.425/0001-20, estabelecida na Rod. RS 324, Km 19,3, s/nº, Pavilhão 01, Comunidade Asa Branca, na cidade de Nova Bassano, RS; **2 - Arnaldo Roque Troian**, inscrita no CNPJ nº 27.423.620/0001-90, estabelecida na Linha Bento Gonçalves, nº 2175, Interior, na cidade de Serafina Corrêa, RS; **3 - Sebastião Padilha da Silva**, inscrita no CNPJ nº 28.428.921/0001-79, estabelecida na Rua João Belenzier, nº 26, Bairro Santa Lúcia I, na cidade de Serafina Corrêa, RS; **4 - Construtora e Incorporadora Francor Ltda**, inscrita no CNPJ nº 07.942.615/0001-86, estabelecida na Rua João Batista Dall'Igna, nº 276, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Nova Bassano, RS; **5 - Pandolfo, Fedrigo e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.338.551/0001-58, estabelecida na Av. Arthur Oscar, nº 3135, Bairro Gramadinho, na cidade de Serafina Corrêa, RS; **6 - Cade & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 00.388.026/0001-59, estabelecida na Rua Almirante Alexandrino, nº 34, Centro, na cidade de Casca, RS; e **7 - Martins das Chagas & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.671.450/0001-31, estabelecida na Rua Monsenhor João Benvegnú, nº 331, Centro, na cidade de São Domingos do Sul, RS. Os envelopes lacrados foram rubricados pelos presentes. Ato contínuo os envelopes de habilitação das empresas foram abertos, os documentos rubricados e analisados pelos presentes. As empresas manifestaram-se pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações. A Comissão de Licitação em análise ao Edital e documentos apresentados, constatou que as empresas Construtora Cotrefe Ltda, Construtora e Incorporadora Francor Ltda e Pandolfo, Fedrigo e Cia Ltda apresentaram os documentos de habilitação conforme as exigências editalícias. As empresas Arnaldo Roque Troian e Sebastião Padilha da Silva apresentaram o Atestado de capacidade técnico-profissional sem comprovar a execução de pavimentação em paralelepípedos, em desacordo com a exigência prevista no Subitem 6.2.1, alínea “c” do Edital. A empresa Cade & Cia Ltda apresentou o Certificado de Registro Cadastral com o prazo de validade de alguns documentos expirados. Em atendimento à Observação prevista na alínea “a” do Subitem 6.2 do Edital, a empresa anexou os documentos atualizados, exceto a Certidão Negativa de Ação Falimentar apresentada novamente com o prazo de validade expirado, em desacordo com o previsto no Edital. A empresa Martins das Chagas & Cia Ltda não apresentou o documento prevista no Subitem 6.2.1, alínea “b” do Edital. Desta forma, a Comissão de Licitação declarou as empresas **Construtora Cotrefe Ltda, Construtora e Incorporadora Francor Ltda e Pandolfo, Fedrigo e Cia Ltda** habilitadas e

as empresas **Arnaldo Roque Troian, Sebastião Padilha da Silva, Cade & Cia Ltda e Martins das Chagas & Cia Ltda** inabilitadas. As empresas inabilitadas não poderão utilizar-se do benefício previsto no Artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, pois restringe-se apenas à regularidade fiscal e trabalhista. Abre-se o prazo recursal previsto no Artigo 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. A Comissão determinou a publicação na imprensa oficial, para efeito de intimação e ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados.

Jennyfer R. Z. Scheffer
Presidente da Comissão

André Luis Suder
Membro da Comissão

Guilherme Migliavacca
Membro da Comissão